



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## RESOLUÇÃO CONFE N.º 308 de 28 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO PROFISSIONAL DOS ESTATÍSTICOS E TÉCNICO DE ESTATÍSTICA DE NÍVEL MÉDIO.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os procedimentos para a concessão do Registro Profissional nos Conselhos Regionais de Estatística;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística em relação à concessão do Registro Profissional cabe apenas disciplinar os procedimentos a nível nacional, sendo dispensável que lhe seja remetida documentação para fins de apreciação.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ESTATÍSTICO E DO REGISTRO PROFISSIONAL**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1 Somente poderá exercer a profissão de ESTATÍSTICO, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo a legislação vigente, o ESTATÍSTICO E O TÉCNICO DE ESTATÍSTICA registrado em CONRE;

Parágrafo único. Integra a profissão de ESTATÍSTICA os profissionais habilitados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação como ESTATÍSTICO ou TÉCNICO EM ESTATÍSTICA de acordo com a legislação em vigor.



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 2 O registro profissional deverá ser obtido no CONRE com jurisdição do local onde o ESTATÍSTICO ou TÉCNICO DE ESTATÍSTICA tenha seu domicílio profissional.

Parágrafo único. Domicílio profissional é o local onde o ESTATÍSTICO ou o TÉCNICO DE ESTATÍSTICA exerce ou dirige a totalidade ou a parte principal das suas atividades profissionais, seja como autônomo, empregado, sócio de Organização de Estatístico ou servidor público.

Art. 3 O Registro Profissional compreende:

- I – Registro Definitivo;
- II– Registro Provisório;

§ 1º Registro Definitivo é o concedido pelo CONRE da jurisdição do domicílio profissional aos portadores de diploma de Bacharel em Ciências Estatísticas ou certificado de conclusão de curso de Técnico em Estatística, devidamente registrado, fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

§ 2º Registro Definitivo poderá ser transferido para o CONRE da jurisdição do novo domicílio profissional ao portador de Registro Definitivo.

§ 3º Poderá ser fornecido Registro em caráter Provisório concedido pelo CONRE da respectiva jurisdição ao requerente formado no curso de Bacharelado em Estatística ou de Técnico em Estatística que ainda não esteja de posse do diploma.

Art. 4 O Registro Definitivo ou Registro Provisório habilita ao exercício da atividade profissional na jurisdição do CONRE respectivo, e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Considera-se exercício eventual ou temporário da profissão aquele realizado fora da jurisdição do CONRE de origem do Registro Definitivo de ESTATÍSTICO

### Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

ou Técnico em Estatística desde que não implique alteração do domicílio profissional.

Art. 5 A numeração dos Registros Definitivos e Provisórios será única e sequencial, e sua diferenciação será feita no Cadastro Nacional dos Estatísticos - CNE e Técnicos de Estatística administrado pelo CONFE.

### SEÇÃO II DO REGISTRO DEFINITIVO

Art. 6 O pedido de Registro Definitivo será dirigido ao CONRE com jurisdição sobre o domicílio profissional do ESTATÍSTICO ou do TÉCNICO DE Estatística, por meio de requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional, e da anuidade, instruído com:

I – 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e.

II – original ou cópia, autenticada, dos seguintes documentos:

a) diploma ou certificado de conclusão de curso, devidamente registrado, fornecido pelo estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente;

b) documento de identidade oficial;

c) comprovante de regularidade com o serviço militar, obrigatório para aqueles do sexo masculino e idade inferior a 46 anos;

d) título de eleitor para os maiores de 18 anos;

#### Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

- e) cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) comprovante de endereço residencial recente;

§ 1º – Concedido o registro, o CONRE encaminhará ao CONFE, para efeito de registro no Cadastro Nacional dos Estatísticos - CNE, a ficha cadastral do estatístico ou Técnico em Estatística.

§ 2º - O CONFE, após o registro no Cadastro Nacional dos Estatísticos informará ao CONRE e ao Estatístico OU TÉCNICO DE ESTATÍSTICA o seu Número Nacional de Registro.

Art. 7 Ao ESTATÍSTICO ou ao Técnico em Estatística registrado será expedida a Carteira de Identidade Profissional, na qual constará o número de registro nacional, fornecida pelo CONFE.

### **SEÇÃO III DA ALTERAÇÃO DE NOME OU NACIONALIDADE**

Art. 8 Para proceder à alteração de nome ou nacionalidade, o ESTATÍSTICO ou o TÉCNICO DE ESTATÍSTICA deverá encaminhar ao CONRE requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional, da Carteira de Identidade Profissional e da anuidade, instruído com:

- original ou cópia, autenticada, da certidão de casamento ou de separação judicial ou de divórcio, ou certificado de nacionalidade ou certidão de nascimento averbada, conforme a situação; e.

Parágrafo único. Para a alteração de nome ou nacionalidade, o ESTATÍSTICO ou TÉCNICO DE ESTATÍSTICA deverá estar regular no CONRE.

#### **Aviso de confidencialidade**

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## SEÇÃO IV

### DA COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO

Art. 9. Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística possui seu registro profissional, é obrigatória a comunicação prévia ao CONRE de destino, por escrito ou utilizando meio eletrônico.

Parágrafo único. A comunicação terá validade condicionada à manutenção do registro profissional, ativo e regular, no CONRE de origem.

## SEÇÃO V

### DO REGISTRO DEFINITIVO TRANSFERIDO

Art. 10. O pedido de Registro Definitivo Transferido será protocolado no CONRE do novo domicílio profissional do ESTATÍSTICO ou TÉCNICO DE ESTATÍSTICA, mediante requerimento após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional, da Carteira de Identidade Profissional, instruído com:

I – 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e.

II – Comprovante de endereço residencial recente.

Art. 11. O CONRE da nova jurisdição verificará as informações cadastrais do Estatístico ou do Técnico em Estatística no Cadastro Nacional de Estatísticos encaminhando ao CONFE a comunicação do novo domicílio profissional.

Art. 12. A transferência será concedida ao ESTATÍSTICO ou TÉCNICO DE ESTATÍSTICA que estiver regular no CONRE de origem.

#### Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

§ 1º Será concedida transferência de Registro Profissional ao registrado que não possua débitos no CONRE de origem;

§ 1º anuidade proporcional, se houver, será devida ao CONRE do novo domicílio profissional.

§ 2º Concedida à transferência de Registro Profissional, este passará à condição de ativo no CONRE de destino e será registrada no Cadastro Nacional a transferência do CONRE de origem.

§ 3- No caso de transferência de registro profissional ativo, a anuidade do exercício será devida ao CONRE de origem, independente da data de transferência do registro.

Art. 13. Concedida à transferência, o CONRE de destino comunicará o fato ao CONRE de jurisdição anterior.

## SEÇÃO VI DO REGISTRO PROVISÓRIO

Art. 14. O pedido de Registro Provisório será dirigido ao CONRE da jurisdição do domicílio profissional do ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística, mediante requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional, taxa da Carteira de Registro Provisório e da anuidade, instruído com:

I – 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e.

II – original ou cópia, autenticada, dos seguintes documentos:

a) Histórico escolar e certidão/declaração do estabelecimento de ensino, com a indicação do



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

ato normativo do órgão competente que reconheceu o

curso, informando que o requerente concluiu o curso, tendo sido diplomado, e que o diploma se encontra em processamento no órgão competente para registro;

- b) Ficha de registro que deverá conter: nome do requerente data de nascimento, filiação, nome do curso concluído, nome do estabelecimento em que concluiu o curso e data da conclusão do mesmo ou, quando se tratar de curso superior, data da colação de grau;
- c) Documento de identidade oficial;
- d) Comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório para aqueles do sexo masculino e idade inferior a 46 anos;
- e) título de eleitor para os maiores de 18 anos; –
- f) cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF); e.

Art. 15. Ao ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística registrado provisoriamente será expedida a Carteira de Registro Definitivo com a anotação de "Provisório", nela constando seu prazo de validade e demais dados, conforme estabelecido pelo CONFE.

§ 1º O Registro Provisório será concedido com validade de dois (dois) anos, a partir da data de diplomação.

§ 2º Durante o prazo de validade do Registro Provisório, o ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística pagará as anuidades dos exercícios abrangidos.

### Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## SEÇÃO VII DA CONVERSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO EM REGISTRO DEFINITIVO

Art. 16. Para se proceder à conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, o ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística deverá encaminhar requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional e da Carteira de Identidade Profissional, instruído com:

– original ou cópia, autenticada, do diploma ou certificado devidamente registrado, fornecido pelo estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente;

Parágrafo único. Para se proceder à conversão, o ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística deverá estar regular no CONRE.

### CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 17. O cancelamento do Registro Profissional dar-se-á pelo falecimento, por cassação do exercício profissional do ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial ou por livre arbítrio, cuja contagem de prazo dar-se-á nos termos da normatização vigente.

Parágrafo único. Cancelado o registro profissional, o CONRE de domicílio profissional comunicará o fato ao CONFE para efeito de registro no Cadastro Nacional de Estatísticos - CNE.

Art. 18. Cancelado o Registro Profissional em decorrência do falecimento do Estatístico ou Técnico em Estatística, cancelam-se, automaticamente, os débitos existentes.





## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 19. A comprovação do falecimento do profissional será feita pela apresentação de certidão de óbito ou por outro meio que constitua a prova do fato jurídico, a critério do CONRE.

### **CAPÍTULO III DA BAIXA DO REGISTRO PROFISSIONAL**

Art. 20. A baixa do Registro Profissional poderá ser solicitada pelo Estatístico ou Técnico em Estatística em face da interrupção ou da cessação das suas atividades profissionais.

Art. 21. O pedido de baixa de Registro Profissional deverá ser realizado mediante requerimento dirigido ao CONRE do domicílio profissional.

Art. 22. Solicitada a baixa até 31 de março, será devida a anuidade proporcional ao número de meses decorridos.

§ 1º Após a data mencionada no *caput* deste artigo, é devida a anuidade integral.

§ 2º O profissional suspenso terá, durante o período de suspensão, seu registro profissional considerado baixado.

Art. 23. O ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística com Registro Profissional baixado não poderá figurar como sócio, titular ou responsável Técnico de Organização Estatística ativa.

Art. 24. A baixa do Registro Profissional de titular ou sócio de Organização de Estatística acarreta o mesmo efeito ao registro cadastral da organização, quando todos os sócios Estatísticos ou Técnicos em Estatística tiverem seus registros Profissionais baixados.

#### **Aviso de confidencialidade**

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## **CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO**

Art. 25. Suspensão é a cessação temporária da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial, ou por outro motivo considerado relevante pelo CONRE, cuja contagem de prazo dar-se-á nos termos da normatização vigente.

Art. 26. Decorrido o prazo da suspensão, o Registro Profissional será restabelecido automaticamente, independente de solicitação.

Art. 27. Cassação é a perda definitiva da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial, cuja contagem de prazo dar-se-á nos termos da normatização vigente.

Art. 28 A cassação do exercício profissional de Estatístico ou Técnico em Estatística, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do CONRE acarretará o cancelamento do registro profissional.

Parágrafo único – Da decisão de cassação caberá recurso ao Plenário do CONFE.

## **CAPÍTULO V RESTABELECIMENTO DE REGISTRO**

Art. 29. O registro profissional baixado poderá ser restabelecido mediante requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional e da Carteira de Identidade Profissional ou Carteira de Registro Provisório e da anuidade:



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 30. Caso o registro profissional baixado possua débitos de anuidades ou multa, será necessária a respectiva regularização para o seu restabelecimento.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. A concessão de registro profissional a ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística com formação escolar no exterior ficará condicionada à apresentação de diploma revalidado pelo órgão competente de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística de outra nacionalidade portador de visto temporário, o Registro Profissional terá validade condicionada àquela do visto de permanência.

Art. 32. O CONRE poderá fornecer ao ESTATÍSTICO ou Técnico em Estatística certidão de inteiro teor dos assentamentos cadastrais, mediante requerimento, contendo a finalidade do pedido e instruído com o comprovante de pagamento da taxa estabelecida.

Art. 33. O Registro Profissional de Estatístico ou Técnico em Estatística somente será concedido aos que concluírem curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mauricio de Pinho Gama**

**Presidente**

**Aviso de confidencialidade**

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.